



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 025 /2019-TJPE

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO PARA AGENTES DE SEGURANÇA E TRANSPORTES E MOTORISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EURO VESTUÁRIO EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EURO VESTUÁRIO EIRELI-ME**, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Piso L2, Loja 2099, bairro do Pina, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CNPJ/MF nº 07.062.645/0001-06, por sua representante legal **Gustavo Assis L Farinha**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 4.256.207 SDS/PE, CPF/MF nº 770.671.934-00, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo Nº 811/2018 – CJ**, e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018-CPL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2018 – CPL)**, que integram este instrumento como se dele fizesse parte e, nos termos, da Lei Federal nº 10.520/02 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, da Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e, legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de vestuário para Agentes de Segurança e Transportes e Motoristas à disposição deste Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 049/2018-CPL, respectivos anexos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, a saber:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	QTD MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	167637-7	DUQUES MASCULINOS	90	R\$ 305	R\$ 27.450,00
02	125673-4	CAMISA SOCIAL MASCULINA	180	R\$ 80,00	R\$ 14.400,00
03	148505-9	SAPATOS MASCULINOS	90	R\$ 173,00	R\$ 15.570,00
04	73996-0	GRAVATA MASCULINA	90	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
05	157649-6	CINTO MASCULINO	90	R\$ 55,00	R\$ 4.950,00
06	95496-9	MEIA SOCIAL MASCULINA	90	R\$ 10,11	R\$ 909,90
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 67.329,90</b>

*Assinatura de Gustavo Assis L Farinha* 1





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 67.329,90 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05/12/2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

*Assinado eletronicamente*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.30; fonte de recursos 01240000000, no valor de R\$ R\$ 67.329,90 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), consoante Nota de Empenho 2019NE000795, expedida em 07/03/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA**

5.1. O prazo para entrega dos produtos são de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

5.3. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.4. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregue devidamente identificado e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, sob pena do não recebimento destes;

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência o qual é parte integrante deste contrato;

5.6. Os produtos devem ser entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no Edital e seus Anexos, apropriado e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada através do expediente datado de 13 de setembro de 2018, proveniente da Diretoria de Infraestrutura - DIRIEST, que, em decorrência do processo administrativo nº 811/2018-CJ c/c o pregão Eletrônico nº 049/2018-CPL que originou a Ata de Registro de Preços nº 008/2018-CPL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

*Assinatura de Cláudio Melo*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

7.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.3. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado.

8.5. Entregar o objeto contratado de conformidade com as condições, os prazos e as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização será efetuada pelo CONTRANTE, o qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

*Assinatura manuscrita*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

11.2. O CONTRANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos/Lotes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12. A garantia do produto será conforme o disposto no item 4 do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 apresentação documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;
- 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**13.4 MULTAS:**

13.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

13.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

13.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

13.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

13.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

13.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

13.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

13.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

13.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

13.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

13.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 09 de abril de 2019.

*Adalberto de Oliveira Melo*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Adalberto de Oliveira Melo**  
Desembargador Presidente

*Janete Torres de Melo Rolim*  
**EURO VESTUÁRIO EIRELI-ME**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Janete Torres de Melo Rolim* (nome/CIC) *610.76.7.759-2*
2. *Silvana Dantas* (nome/CIC)p *643.018.544-00*

*Janete Torres de Melo Rolim*  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0

*[Assinatura]*